



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo do Distrito de Massingir

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Txivirika Macuachane, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Txivirika Macuachane.

Massingir, 21 de Outubro de 2013. — O Administrador Distrital, *Alberto Paulo Libombo.*

Governo do Distrito de Mabalane

Posto Administrativo Tlavenne

DESPACHO

Nos termos do número 1, alínea c), do artigo 35 da lei n.º 8/2003, de 19 de Maio, conjugado com o número 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida a Associação Zama Zama Chimangue, Localizada em Chimangue, Posto Administrativo de Tlavenne, Distrito de Mabalane.

Tlavenne, 18 de Outubro de 2013. — O Chefe do Posto, *Constantino M. Songane.*

Governo do Distrito de Massingir

Despacho

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação pfunane Ka Guswe, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao seu pedido os seus estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto do n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Pfunane Ka Guswe.

Massingir, 21 de Outubro de 2013. — O Administrador Distrital, *Alberto Paulo Libombo.*

Governo do Distrito de Mandlakazi

Posto Administrativo de Chidenguele

DESPACHO

Um grupo de cidadãos de Associação Agro-Pecuária, também reconhecida por Ukhomana, requereu ao Posto Administrativo de Chidenguele, o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata da Associação Agro-Pecuária Ukhomana, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um período de... anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Nestes termos e de acordo com competência que me é referida pelo n.º 2 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço com responsabilidade jurídica a Associação Agro-Pecuária, também conhecida por Ukhomana.

Chidenguele, 24 de Julho de 2013. — O Chefe do Posto, *Salvador Herculano Chale.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Txivirika Macuachane

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Associação Txivirika Macuachane é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação Txivirika Macuachane goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Txivirika Macuachane tem a sua sede em Macuachane, na Localidade de Estar, posto administrativo de Zulu, distrito de Massingir, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Para alcançar os seus objectivos a Associação Txivirika Macuachane propõe-se em especial:

- Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado, pontos de vista e interesses da associação;
- Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agro-pecuário, tanto na associação como na sociedade em geral;
- Incentivar a participação activa dos seus associados no processo do desenvolvimento económico do distrito;
- Promover a formação técnica e profissional dos seus associados;
- Negociar junto da comunidade doadora, organizações não-governamentais, entidades do governo, instituições financeiras ou de prestação de serviços, de crédito, doações ou empréstimos para a associação e/ou seus associados;
- Dinamizar o correcto e racional aproveitamento do recurso terra, ocupado pelos seus associados através da introdução de tecnologias adequadas de produção;
- Promover intercâmbio com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Membros

Os membros da associação podem ser:

- Membros fundadores – aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- Membros efectivos – aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;
- Membros contribuintes – aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestarem auxílio financeiro, material ou humano as actividades da associação;
- Membros honorários – aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação.

ARTIGO QUINTO

Admissão

Um) São membros da associação todos os camponeses que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da associação será dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá à Assembleia Geral para ratificação.

Três) A qualidade de membro só produz efeitos depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na alínea b) do artigo oito destes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

São direitos dos membros da associação os seguintes:

- Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- Participar nas discussões de todas as questões da vida da associação;
- Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;

- Beneficiar e usufruir dos bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos associados

São deveres dos membros da associação os seguintes:

- Observar o previsto nos presentes estatutos e regulamentos da associação;
- Pagar a jóia e as respectivas quotas mensais;
- Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos para que for eleito;
- Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico profissional e participar nas acções de formação que forem organizadas pelas associações;
- Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização da sua parcela de terra.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

ARTIGO OITAVO

Órgãos

Os órgãos da Associação Txivirika Macuachane são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

Mandato

Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira sessão da Assembleia Geral, por um período inicial de dois anos.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Txivirika Macuachane, é composta por todos os seus membros e presidida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral;

Dois) Em caso de doença deste é substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se a alteração dos estatutos e a extinção da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria de dois terços dos membros;
- c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens;
- d) Aprovar regulamentos internos;
- e) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- f) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação.

Dois) A Assembleia Geral delibera sobre outros assuntos não inclusos no âmbito da competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Presidente da Mesa da Assembleia Geral

O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos de posse, que mandará lavrar;
- d) Assinar as actas das secções da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se, duas vezes por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um chefe de produção e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento

O Conselho de Direcção reúne-se duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Compete ao Conselho de Direcção da Associação Txivirika Macuachane:

- a) Administrar e gerir as actividades correntes da associação de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutos e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de contas bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização das actividades internas da associação designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício bem como do programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento do regulamento interno e alertar o conselho de direcção e a Assembleia Geral sobre qualquer anomalia registada.

CAPÍTULO V

Dos fundos, associação e cooperação

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fundos

São considerados fundos da Associação Txivirika Macuachane:

- a) O produto das jóias e quotas mensais dos membros;
- b) Doações, subsídios ligados a quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas privadas, públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto de venda de qualquer bem ou serviço.

ARTIGO VIGÉSIMO

Associação e cooperação

A associação pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Regulamento

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do conselho de direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

A associação Txivirika Macuachane extinguir-se a da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Omissões

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Aprovação

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral da associação realizada em Abril na sede da associação, sita em Macuachane, Localidade de Estar, posto administrativo de Zulu, no distrito de Massingir, província de Gaza.

Está conforme.

Associação Zama Zama Chimangue

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A associação Zama Zama Chimangue é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação Zama Zama Chimangue, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Zama Zama Chimangue, tem a sua sede em Chimangue, Posto Administrativo de Tlavene, distrito de Mabalane, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Para alcançar os seus objectivos a Associação Zama Zama Chimangue propõe-se em especial:

- Apresentar e defender junto dos órgãos de Estado, pontos de vista e interesses da associação;
- Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agro-pecuário, tanto na associação como na sociedade em geral;
- Incentivar a participação activa dos seus associados no processo do desenvolvimento económico do distrito;
- Promover a formação técnica e profissional dos seus associados;
- Negociar junto da comunidade doadora, organizações não-governamentais, entidades do governo, instituições financeiras ou de prestação de serviços, de crédito, doações ou empréstimos para a associação e/ou seus associados;
- Dinamizar o correcto e racional aproveitamento do recurso terra, ocupado pelos seus associados através da introdução de tecnologias adequadas de produção;
- Promover intercâmbio com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Membros

Os membros da associação podem ser:

- Membros fundadores – aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;

b) Membros efectivos - aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;

c) Membros contribuintes – aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestarem auxílio financeiro, material ou humano as actividades da associação;

d) Membros honorários - aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação.

ARTIGO QUINTO

Admissão

Um) São membros da associação todos os camponeses que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da associação será dirigido ao conselho de direcção que submeterá à Assembleia Geral para ratificação.

Três) A qualidade de membros só produz efeitos depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na b) do artigo oito destes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

São direitos dos membros da associação os seguintes:

- Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- Participar nas discussões de todas as questões da vida da associação;
- Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- Beneficiar e usufruir dos bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos associados

São deveres dos membros da associação os seguintes:

- Observar o previsto nos presentes estatutos e regulamentos da associação;
- Pagar a jóia e as respectivas quotas mensais;
- Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;

d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos para quem for eleito;

e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;

f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico profissional e participar nas acções de formação que forem organizadas pelas associações;

g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;

h) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização da sua parcela de terra.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

ARTIGO OITAVO

Órgãos

Os órgãos da Associação Zama Zama Chimangue são os seguintes:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

Mandato

Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira sessão da Assembleia Geral, por um período inicial de dois anos.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Zama Zama Chimangue, é composta por todos os seus membros e presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Em caso de doença deste é substituído pelo Vice-Presidente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral que é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, e um Secretário.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se a alteração dos estatutos e a extinção da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Um) Compete à Assembleia Geral:

- Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- a) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos de posse, que mandará lavrar;
- b) Assinar as actas das secções da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de direcção

Um) O conselho de direcção dirige, administra e representa a associação em juízo e fora dele.

Dois) O conselho de direcção reúne-se, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) O conselho de direcção é composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um secretário, um chefe de produção e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento

Compete ao conselho de direcção da Associação Zama Zama Chimangue:

- a) Administrar e gerir as actividades correntes da associação de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutos e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de contas bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização das actividades internas da associação designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;

- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício bem como do programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento do regulamento interno e alertar o conselho de direcção e a Assembleia Geral sobre qualquer anomalia registada.

CAPÍTULO V

Dos fundos, associação e cooperação

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Fundos

São considerados fundos da Associação Zama Zama Chimangue:

- a) O produto das jóias e quotas mensais dos membros;
- b) Doações, subsídios ligados a quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas privadas, públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto de venda de qualquer bem ou serviço.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Associação e cooperação

A associação Zama Zama Chimangue pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Regulamento

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do conselho de direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

A associação extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Omissões

Em tudo que for omissão nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Aprovação

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral da associação realizada em Abril na sede da associação sita em Chimangue, Posto Administrativo de Tlavene, no distrito de Mabalane, província de Gaza.

Está conforme.

Associação Pfunane Ka Guswe

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Associação Pfunane ka Guswe é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação Pfunane Ka Guswe, goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Pfunane Ka Guswe tem a sua sede em Guswe, na Localidade de Mucatine, posto administrativo de Estar, distrito de Massingir, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Para alcançar os seus objectivos a Associação Pfunane Ka Guswe propõe-se em especial:

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado, pontos de vista e interesses da associação;
- b) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agro-pecuário, tanto na associação como na sociedade em geral;
- c) Incentivar a participação activa dos seus associados no processo do desenvolvimento económico do distrito;
- d) Promover a formação técnica e profissional dos seus associados;
- e) Negociar junto da comunidade doadora, organizações não-governamentais, entidades do governo, instituições financeiras ou de prestação de serviços, de crédito, doações ou empréstimos para a associação e/ou seus associados;
- f) Dinamizar o correcto e racional aproveitamento do recurso terra, ocupado pelos seus associados através da introdução de tecnologias adequadas de produção;
- g) Promover intercâmbio com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Dos membros

Os membros da associação podem ser:

- a) Membros fundadores – aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos – aqueles que forem admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;
- c) Membros contribuintes – aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predisponham a prestarem auxílio financeiro, material ou humano as actividades da associação;
- d) Membros honorários – aqueles que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação.

ARTIGO QUINTO

Admissão

Um) São membros da associação todos os camponeses que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da associação será dirigido ao conselho de direcção que submeterá à assembleia geral para ratificação.

Três) A qualidade de membro só produz efeitos depois de o candidato cumprir o seu dever previsto na b) do artigo oito destes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

São direitos dos membros da associação os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) Participar nas discussões de todas as questões da vida da associação;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votarem como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- e) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos associados;
- f) Beneficiar e usufruir dos bens da associação que se destinem para o uso comum dos associados.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos associados

São deveres dos membros da associação os seguintes:

- a) Observar o previsto nos presentes estatutos e regulamentos da associação;
- b) Pagar a jóia e as respectivas quotas mensais;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos para que for eleito;
- e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico profissional e participar nas acções de formação que forem organizadas pelas associações;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- h) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização da sua parcela de terra.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

ARTIGO OITAVO

Órgãos

Os órgãos da Associação Pfunane Ka Guswesão os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

Mandato

Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira sessão da assembleia geral, por um período inicial de três anos.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Pfunane Ka Guswe, é composta por todos os seus membros e presidida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Em caso de doença deste é substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando-se a alteração dos estatutos e a extinção da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria de dois terços dos membros;
- c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens;
- d) Aprovar regulamentos internos;
- e) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- f) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da associação.

Dois) A Assembleia Geral delibera sobre outros assuntos não inclusos no âmbito da competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Presidente da mesa da Assembleia Geral
O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos de posse, que mandará lavrar;
- d) Assinar as actas das secções da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um chefe de produção e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento

O Conselho de Direcção reúne-se duas vezes por mês, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Compete ao Conselho de Direcção da Associação Pfunane Ka Guswe:

- a) Administrar e gerir as actividades correntes da associação de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutos e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de contas bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- f) Administrar e gerir o fundo da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar planos periódicos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização das actividades internas da associação designadamente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos e fazer a verificação dos valores patrimoniais;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício bem como do programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Verificar o cumprimento do regulamento interno e alertar o Conselho de Direcção e a Assembleia Geral sobre qualquer anomalia registada.

CAPÍTULO V

Dos fundos, associação e cooperação

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fundos

São considerados fundos da Associação Pfunane Ka Guswe:

- a) O produto das jóias e quotas mensais dos membros;
- b) Doações, subsídios ligados a quaisquer outras subvenções de

personas singulares, colectivas privadas, públicas, nacionais ou estrangeiras;

- c) O produto de venda de qualquer bem ou serviço.

ARTIGO VIGÉSIMO

Associação e cooperação

A Associação Pfunane Ka Guswe, pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Regulamento

Um) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes, emanarão do Conselho de Direcção.

Dois) Assanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

A associação extinguir-se a da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Omissões

Em tudo que for omisso nos presentes estatutos recorrer-se-á a legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Aprovação

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral da associação, realizada em Abril na sede da associação, sita em Guswe, posto administrativo de Estar, no distrito de Massingir, província de Gaza.

Está conforme.

**Associação Agro-Pecuária Kukhomana**

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A Associação de Agro-Pecuária Kukhomana de Matimule adiante designada associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica e autónoma financeira

e patrimonial e de interesse social, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A associação tem a sua sede na Localidade de Matimule, posto administrativo de Chidengele.

Três) A Associação é criada por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos da Associação

A Associação tem por objectivos:

- a) Promover e fomentar a organização de membros associativos das diversas modalidades;
- b) Melhorar os níveis de rendimento e produtividade pela introdução de práticas agrícolas e tecnológicas correctas;
- c) Fomentar a criação de infra-estruturas agrícolas e de comercialização rural de diversos tipos;
- d) Promover acções que conduzem a investigação e identificação de novas práticas agrícolas;
- e) Estreitar relações com entidades vocacionadas ao fomento rural, identificando mecenas;
- f) Promover acções que conduzem a avaliação da terra pelos seus utentes e seu maneio;
- g) Melhorar a situação de segurança rural;
- h) Solicitar a venda da produção através de um sistema centralizado de comercialização para alguns produtos de interesse geral.

ARTIGO TERCEIRO

Membros

Um) Podem ser membros de associação pessoas singulares residentes na aldeia e em território nacional desde que aceitam os estatutos, os princípios e os programas da associação.

Dois) As pessoas singulares podem ser membros da associação desde que sejam maiores consagrados na constituição da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Categorias dos membros

As categorias dos membros da associação são as seguintes:

- a) Fundadores — os membros que tenham colaborado na criação da associação ou que se acharem inscrito à datam da realização da assembleia constituinte;
- b) Efectivos — os membros que obedecendo aos requisitos

constantes do artigo anterior venham a ser admitidos mediante o cumprimento das formalidades fixadas nos presentes estatutos;

- c) Honorários — todos aqueles que apoiam directamente ou indirectamente as iniciativas da associação embora não participem nas actividades desta.

ARTIGO QUINTO

Direitos dos Membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;
- b) Exercer o direito de voto, não podendo nenhum membro nem seu familiar votar como mandatário de outro;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos da associação;
- d) Fazer propostas ao Conselho de Direcção da Associação Geral sobretudo no que for conveniente para os membros;
- e) Examinar os livros e contas de gestão, para que devesse ser dirigida uma solicitação prévia ao Conselho de Direcção;
- f) Receber dos órgãos da associação informações e esclarecimentos sobre as actividades da organização;
- g) Fazer recurso à Assembleia Geral de deliberações que considerarem contrária aos estatutos e regulamentos da associação;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária conformidade com artigo quinze deste estatuto.

ARTIGO SEXTO

Deveres dos Membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a quota no mês de Setembro de cada ano;
- b) Trabalhar em toda a área disponibilizada;
- c) O espaço cedido não é transmissível a outrem sem autorização dos membros da associação excepto no caso de perda de vida do associado que passará para o familiar mais directo (esposa ou filho com idade maior);
- d) O vale ou canal de rega é da utilização colectiva pelos membros da associação. (obrigação);
- e) Cada benefício deverá contribuir no pagamento da energia eléctrica (obrigação);
- f) Não se aceita construção de outras infra-estruturas nas áreas da associação,

excepto aquelas construídas pela associação;

- g) Da área disponibilizada o associado deverá ter setenta e cinco por cento com culturas sob orientação da associação;
- h) Os pesticidas, adubos outros amanhos culturais a serem utilizadas nas culturas deverão ser do consenso da associação;
- i) O beneficiário deverá fazer as regas em dias pré programadas pela associação;
- j) Exercer com dedicação os cargos dos órgãos para que forem eleitos;
- k) Observar o cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;
- l) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando lhe solicitado pelo secretário.

ARTIGO SÉTIMO

Suspensão dos Membros

Os membros que sem motivo justificado deixem de pagar as quotas por um período superior a um ano ficarão suspensos dos seus direitos.

ARTIGO OITAVO

Causas de Exclusão

Um) Constituem causas de exclusão de membros por iniciativas do Conselho de Direcção ou por proposta devidamente fundamentada, de qualquer dos membros.

- a) A falta de comparência as reuniões para quais for convidado a participar por um período igual ou superior a seis meses;
- b) Práticas de actos que provoquem dano moral ou material à Associação;
- c) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- d) O não pagamento e quotas devidas por um período superior a seis meses, não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelado por escrito pelo Conselho de Direcção;
- e) Servir-se da Associação para fins estranhos aos seus objectivos.

Dois) As situações previstas nas alíneas anteriores deverão ser alvo de instauração do componente processo disciplinar.

Três) A deliberação do Conselho de Direcção deverá ser submetida para ratificação da Assembleia Geral, imediatamente seguinte, tornando-se então definitiva.

Órgãos

ARTIGO NONO

Disposições Gerais

Enumeração

A associação leva a cabo os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

O mandato dos órgãos da Associação corresponde aos seguintes regulamentos:

- a) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos sucessivos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente;
- b) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no ponto anterior, o substituto eleito desempenhara as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Natureza

Um) A Assembleia Geral, é o órgão máximo de Associação e dele fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se mostra necessário e for convocada por mais de metade dos membros, pelo conselho de direcção ou pelo Conselho Fiscal.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os Estatutos, são obrigatória para os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Associação por meio de anúncio, com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data, a hora e local do evento.

Dois) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal de terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontram presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros e, em caso de Assembleia não poder se reunir e deliberar por falta de quórum, a mesma reuniu-se a uma hora depois da hora marcada, com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Periodicidade

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente seis vezes por ano e extraordinariamente a pedido de dois terços dos membros da Associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A Assembleia Geral tem uma mesa constituída por Presidente, um vogal e um Secretário, eleitos em Assembleia Geral por proposta do Conselho de Direcção por um período de dois anos podendo ser reeleito uma vez.

Dois) O Presidente da Mesa dirigira a Assembleia Geral, podendo em casos justificativos ser substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações aos Estatutos;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção, bem como o plano de actividades e orçamento para a seguinte;
- c) Deliberar sobre as questões que forem apresentadas pelos membros;
- d) Deliberar sobre a exclusão de membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Deliberação e Actas

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral que tiveram por finalidade a alteração dos estatutos exigem três quartos de membros presentes.

Três) As deliberações sobre dissolução requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Natureza e composição

Um) O Conselho de Direcção é órgão executivo da Associação.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido por um Presidente, vice-presidente e um secretário-geral que deve ser membro da Associação.

Três) O Conselho de Direcção é composto de cinco membros, sendo a sua composição maior ou menos conforme a sua percentagem dentro de Fórum.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência

Um) Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir todas as actividades e interesses da Associação, bem como a sua representação nos actos tendentes a realização dos seus objectivos e fins.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente duas vezes em cada mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou pelo menos dois membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate deliberações.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funções

Um) No âmbito da sua competência, o Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Superintender todos os actos administrativos e demais realizações da Associação;
- c) Aprovar a proposta de nomeação ou demissão do coordenador, após a abertura de um concurso para efeito e o coordenador terá a tarefa de gerir as contas correntes da Associação;
- d) Definir os “Termos de Referencia”, salários e o quadro de pessoal que assistira o coordenador na gestão de Associação;
- e) Elaborar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas da sua gerência, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- f) Solicitar a assistência do Conselho Fiscal em matéria da competência desse órgão;
- g) Aprovar a admissão de novos membros;
- h) Propor a suspensão da qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão;
- i) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com organizações nacionais e estrangeiras;
- j) Estabelecer ou provar e controlar os “grupos de trabalho” operando em projectos específicos que respondam aos objectos da Associação;
- k) Assumir os poderes de representação, nomeadamente: assinar contractos, escrituras e responder em juízo e outros órgãos e instituições públicas ou privadas, pelos actos da associação;

l) Credenciar os membros da associação ou o coordenador para representar a organização em actos específicos, activos e passivamente, juízo ou fora dele, podendo os mandatos serem gerais ou específicos, bem como revogados a todo o tempo, desde que urgência o justifique, devendo essas deliberações serem lavradas em actas;

m) Propor a aprovação do regulamento interno da associação.

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais: Um Presidente, um vice-presidente e um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, Regulamento interno e legislação aplicável;
- b) Fiscalizar o cumprimento das actividades da Associação, nomeadamente: as deliberações emanadas pela Assembleia Geral;
- c) Examinar a escrita e a documentação da Associação sempre que julgar conveniente, uma vez por mês;
- d) Controlar regularmente a conservação do Património da associação;
- e) Emitir parecer sobre o relatório anual do conselho de Direcção, exercício das suas funções, bem como o plano de actividades e orçamentos para o ano seguinte;
- f) Assistir ao trabalho que possa vir a ser desenvolvido durante o processo de auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Periodicidade

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como quando convocado pelo Conselho de Direcção.

Património e Fundos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Património

Constituem património da associação todos os bens móveis e imóveis atributos por quaisquer pessoas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e os que a própria associação adquira.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Fundos

Um) Os fundos da associação são constituídos pelas quotas dos membros observadores e doadores, bem como outras receitas que resultem de actividade legalmente permitida.

Dois) A gestão dos fundos é feita pelo coordenador, sob supervisão do Conselho de Direcção.

Dissolução e Liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Modo

Um) A associação dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos expressamente previstos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Liquidação e destino do Património

Um) Dissolvida a associação, compete à Assembleia Geral nomear liquidatárias para apurar os activos e apresentar a proposta para a resolução destes.

Dois) Sem prejuízo de que vem disposto na lei, o Património líquido será atribuído a quem e pela forma deliberada pela Assembleia Geral.

Nós abaixo assinados, confirmamos que os Estatutos apresentados neste formulário correspondem aos que foram adoptados pela Assembleia Geral da constituição da Associação de camponeses Mbatlavane de Gwemulene.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dezassete de Agosto de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hortícolas de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Setembro de dois mil e dez, lavrada a folhas cem e duas, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos sessenta e sete traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, os sócios deliberaram a cessão total da quota da sócia Carmo & Silvério, S.A., a favor da sociedade Solcarmo, Limitada, que entra para sociedade como nova sócia, apartando-se aquela da sociedade.

Que em consequência desta cessão total de quotas e saída e entrada da nova sócia

fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova composição:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de vinte mil metcais, o correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de onze mil metcais, representando cinquenta e cinco por cento do capital social, e subscrita pelo sócio Horácio Fernando Inocêncio do Carmo;
- b) Outra no valor de nove mil metcais, o correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Solcarmo, Limitada.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e treze.
— A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Bader Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e vinte e sete a folhas cento e trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e oito traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: Nasri Bader Eddine, Bassem Jaafar e Safi Mahamad Kerdi, uma sociedade por quota de responsabilidade Limitada, denominada Bader Construções, Limitada, têm a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número oito mil duzentos e oito rés do chão na cidade de Maputo que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Bader Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada por sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número oito mil duzentos e oito, rés do chão cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, esta poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, constando-se para todos os efeitos à partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A realização de obras particulares e públicas, no domínio da construção de edifícios, estradas, pontes, barragens e quaisquer outras, e bem assim a sua reabilitação ou restauro;
- b) Realização de todos os tipos de arranjos paisagísticos;
- c) Preparação dos locais de construção;
- d) Demolição de todo o tipo de estruturas;
- e) Instalação de climatização em construções;
- f) A realização de infra-estruturas de saneamento de água potável e não potável;
- g) A importação, exportação e distribuição de equipamentos e materiais relacionados com a sua área de actividade;
- h) A realização de estudos e projectos urbanísticos, de arquitectura e engenharia e a prestação de serviços no domínio da construção civil e obras públicas, incluindo o de fiscalização, direcção e avaliação;
- i) Fiscalização de obras particulares e públicas;
- j) Realização de trabalhos e Higiene e Segurança no Trabalho;
- k) A compra e venda de imóveis, revenda dos adquiridos para esse fim, e a prestação de serviços de mediação imobiliária;
- l) A produção industrial nos domínios da metalomecânica, serralharia, carpintaria, caixilharia de alumínio e outros;

- m) Realização de estucagem, revestimentos de pavimentos e paredes, pintura e colocação de vidros e outras actividades de acabamento de edifícios;
- n) Realização da actividade de colocação de coberturas;
- o) Venda e aluguer de equipamentos de construção e demolição com operador;
- p) Serviços de manutenção e reparação de máquinas.
- q) Fabricação de blocos, tijolo e todo o tipo de materiais de construção, respectivo fornecimento e comercialização dos mesmos;
- r) Realização de consultoria;
- s) Redes comerciais
- t) Agenciamento, e todos os projectos de construção e rentabilização na área do turismo;
- u) Outras actividades de construção diversas;
- v) Formação profissional em todas as áreas inseridas na actividade da empresa;
- w) Fabricação Fornecimento e venda de artigos de decoração;
- x) Fabricação e Fornecimento e venda de mobiliário;
- y) Execução de projectos de todas as especialidades de engenharia Civil, incluindo projectos de electricidade e AVAC;
- z) Execução de projectos de arquitectura.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outra sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, que corresponde a soma de três quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, equivalente a quarenta e seis ponto sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Nasri Bader Eddine;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a trinta e três pontos trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Bassem Jaafar.
- c) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Safi Mahamad Kerdi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado

uma ou várias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

Direcção e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um ou mais directores, eleitos em assembleia geral.

Dois) Os directores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

Ficam desde já nomeados como directores os senhores Nasri Bader Eddine, Bassem Jaafar e Safi Mahamad Kerdi.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos representantes legais acima referidos, ou procurador especialmente constituído pela direcção, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os directores poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo, ou em parte, os seus poderes.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária até trinta e um de Dezembro de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e das contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Em caso de falta de consenso nas deliberações em assembleia geral da sociedade o sócio maioritário tem direito a voto.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á

à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se, porém, os sócios pretenderem o estabelecimento haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes e assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dúvidas na interpretação

Em todos os omissos regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Novembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Sublinhar África — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Julho de dois mil e treze, da Sublinhar África – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede em Maputo, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100387441, capital total de vinte mil meticais representado pela sócia única Sara Sofia dos Santos Confrari que deliberou dividir a sua quota em duas partes uma de dezanove mil meticais, que reserva para si e outra de mil meticais, que cede ao senhor Joaquim Augusto Machado da Silva que passa desde já a fazer parte da sociedade e também deliberou-se nomear o senhor Joaquim Augusto Machado da Silva para a administração e representação da sociedade. E que por consequência desta divisão, cedência e nomeação alteram os artigos quarto e sexto da sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é dividido em duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais,

correspondente a noventa e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Sara Sofia dos Santos Confrari;

- b) Uma quota no valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Joaquim Augusto Machado da Silva.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do Senhor Joaquim Augusto Machado da Silva que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura da sócia Sara Sofia dos Santos Confrari.

Três) Os sócios decidiram se a gerência é remunerada.

Maputo, quatro de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sushee Infra & Mining Mozambique — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de catorze de Agosto de dois mil e treze, da sociedade, matriculada sob NUEL 100373211 deliberam o seguinte:

O aumento do capital social de trinta mil meticais, passando para vinte e um milhões trezentos e cinquenta mil meticais, por entrada em numerário e subscritas pelo sócio Sushee Infra & Mining Pte Lda, Singapore.

Transformação de sociedade unipessoal à sociedade por quotas de responsabilidade limitada pela entrada da nova sócia Sushee Infra & Mining Pte Lda, Singapore.

Em consequência alterou socialmente os estatutos dos quais passam a ter a seguinte redacção.

PONTO UM

Deliberar sobre alteração de sociedade unipessoal, Limitada para sociedade limitada, assim sendo, de Sushee Infra & Mining Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada para Sushee Infra & Mining Mozambique, Limitada.

Alterando o número um do artigo primeiro.

PONTO DOIS

Deliberar sobre o objecto da actividade da empresa, acrescentar as seguintes actividades:

- a) Exploração e mineração de todo tipo de minerais, pedras, argilas, óleos.

Dois) Assentamento ou formação e manutenção de estradas internas e rodovias, linhas de caminhos-de-ferro e instalações eléctricas.

Três) Obras civis, individualmente ou em parceria com outras empresas.

Quatro) Logística (transporte) dos minerais através de tubos de “pipeline” ou por rodovia.

Alterando o artigo terceiro.

PONTO TRÊS

Deliberar sobre o objecto de actividade removendo a actividade de Empreendimento Imobiliário.

Alterando alínea b) do artigo terceiro.

PONTO QUATRO

Deliberar sobre a entrada de mais um sócio, ficando o capital social, assim constituído, o sócio Sushee Infra Private Limited, Hyderabad, India com o valor de dez milhões, oitocentos oitenta e oito mil e quinhentos meticais correspondente a cinquenta e u por cento do capital social e a Sushee Infra & Mining Pte Ltd, Singapore com dez milhões, quatrocentos sessenta e um mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Alterando o artigo quarto.

E nada mais havendo a tratar, o presidente da assembleia encerrou a sessão pelas onze horas e dela se lavrou a presente acta, que reproduz fielmente o sentido das deliberações ali tomadas e vai ser assinada pelos presentes.

O Técnico, *Ilegível*.

SuperConcierge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação do dia um de Novembro do ano de dois mil e treze as nove horas na sede da sociedade SuperConcierge, Limitada, com sede social na Rua D. Maria II número noventa e três Bairro Sommershield na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 100278219, encontravam-se presentes os sócios Sara Nizaraly Hacamo Carvalho de nacionalidade Moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102679293B e Pedro Daniel Freiras Carvalho de nacionalidade portuguesa portador do DIRE 11PT00038362 A , procedeu-se na sociedade em epigrafe o aumento de capital para o valor de quinhentos mil meticais e cessão de quotas, no valor de cem mil meticais, que Pedro Daniel Freitas Carvalho cedeu a Sara Nizaraly Hacamo Carvalho, e a reestruturação do objecto da empresa em que consequência das alterações feitas fica alterada a composição do

pacto social, alterando por conseguinte o artigo quarto, quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a construção civil, e actividades subsequentes a compra e venda de imóveis, revenda dos adquiridos para esse fim, prestação de serviços relacionados com a construção e gestão de imóveis, administração de condomínios, consultoria, arrendamento de imóveis, decoração de interiores, jardinagem, segurança, importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sara Nizaraly Hacamo Carvalho;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencentes a Pedro Daniel Freitas Carvalho.

Que, em tudo não alterando, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior Está conforme.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes e Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de dezoito de Julho de dois mil e onze, a Sociedade Transportes e Logística, Limitada, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob o número mil oitocentos e cinquenta e dois, procedeu o aumento do capital social.

Pela mesma deliberação, foi deliberado por unanimidade dos sócios presentes, consentir na cessão da quota no valor nominal de três mil e quinhentos meticais, correspondente a sete por cento do capital social pertencente ao sócio IPG – Investimentos, Participação e Gestão, SGPS, SA a favor de Gois Ferrreira – SGPS, SA.

Pela mesma deliberação, aprovou-se por unanimidade dos sócios presentes, a divisão da quota do valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, pertencente à sócia Lealand – Trading and Services, Limitada, em duas quotas e, bem assim, a sua respectiva cessão, sendo uma no valor nominal de trinta mil e quinhentos meticais, a favor de Gois Ferreira – SGPS, SA., e outra no valor nominal de treze mil e quinhentos meticais, a favor de José Inácio de Vasconcelos Xavier.

Em consequência da cessão de quotas precedentemente feita, é alterado o Artigo Quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO)

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Gois Ferreira – SGPS, SA;
- b) Outra quota do valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Inácio de Vasconcelos Xavier.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Regius Gold, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada sob NUEL 100439255, uma sociedade anónima denominada Regius Gold, S.A., que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação social de Regius Gold, S.A., e constituída sob a forma de sociedade anónima e que terá a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício da actividade mineira, nomeadamente:

- a) Reconhecimento;
- b) Prospeção e pesquisa;
- c) Mineração;
- d) Tratamento e processamento;
- e) Comercialização ou outras formas de dispor do produto mineral;
- f) Importação e exportação.

Dois) A realização de investimentos e empreendimentos ligados a indústria de minas, desde que permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá igualmente dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito é de cem mil meticais, dividido e representado por duas mil acções, com o valor nominal de cinquenta meticais cada.

Dois) O capital social encontra-se realizado na sua totalidade em dinheiro.

Três) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Quatro) As acções serão emitidas ao portador.

ARTIGO QUINTO

Um) Os accionistas terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital em dinheiro na proporção das acções que possuírem na data fixada para a subscrição.

Dois) Se algum accionista não desejar exercer o direito de preferência conferido neste artigo, a sua posição será rateada pelos demais accionistas de acordo com o estabelecido no número anterior e com os respectivos pedidos de subscrição.

Três) O capital que não for subscrito nos termos previstos nos números anteriores poderá ser subscrito por não accionistas.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá emitir nos termos legais e nas demais condições que forem estabelecidas

em assembleia geral, obrigações convertíveis ou não em acções, bem como outros títulos de dívida legalmente autorizados.

ARTIGO SÉTIMO

Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias, nos termos e dentro dos limites legais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas ou seus representantes com direito a voto.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, só têm direito de voto o accionista que tenha, pelo menos, cem acções registadas em seu nome até dez dias antes do dia marcado para a reunião da assembleia geral.

Três) A cada cem acções corresponderá um voto.

Quatro) Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número três deste artigo poderão agrupar-se de forma a, em conjunto, complementar o número necessário ao exercício do direito de voto, fazendo-se representar por um deles, sendo este o único a participar nas reuniões da assembleia geral.

Cinco) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários terão de ser representados por um deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais.

Seis) As assembleias gerais representam a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

ARTIGO NONO

Um) As acções dadas em caução, penhora, arrestadas, penhoradas ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito na administração judiciária, não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

Dois) Os titulares de obrigações não podem assistir as assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Os accionistas com direito de voto podem fazer-se representar na assembleia-geral, nos termos previstos no Código Comercial.

Dois) Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão indicar por carta dirigida ao presidente da mesa, quem os representará na Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão

estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço de contas e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger a mesa da assembleia geral, os membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Fixar as remunerações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- f) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da respectiva mesa, ou por quem o substitua, salvo nos casos específicos previstos na lei.

Dois) As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral são feitas por meio de anúncios publicados no boletim da república e no jornal oficial de maior circulação da sede social.

Três) As convocatórias têm de ser publicadas com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data da realização da assembleia.

Quatro) Na convocatória pode fixar-se igualmente uma segunda data para a reunião da assembleia, para o caso de ela não poder reunir-se na primeira data por falta de quórum, desde que as duas estejam separadas por um período superior a quinze dias.

Cinco) As convocatórias devem conter, pelo menos, as menções e indicações exigidas na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A Assembleia Geral considera-se normalmente constituída e poderá validamente funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes ou representados accionistas que possuam pelo menos cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória qualquer que seja o número de accionistas e o capital representado, sem prejuízo das disposições legais, imperativa em contrária e no disposto no número seguinte.

Dois) As deliberações da assembleia geral deverão obter, para serem válidas, a aprovação dos votos correspondentes a setenta por cento do capital social.

Três) Sem prejuízo do estabelecido no número anterior e salvo disposição legal que exija maioria qualificada, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A mesa da Assembleia Geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente a pedido do conselho de administração ou do conselho fiscal, ou ainda a requerimento escrito de um ou mais accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O requerimento referido no número anterior é dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral, e deve indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificar ainda a necessidade da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A assembleia reunir-se-á na sede social ou no local que for indicado nos anúncios convocatórios.

Dois) De cada reunião da assembleia geral deve ser lavrada uma acta no respectivo livro.

CAPÍTULO IV

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A administração e representação da sociedade compete a um conselho de administração composto por no mínimo três e até cinco membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão ser ou não accionistas e serão eleitos por um período de dois três anos, podendo ser reconduzidos, sem prejuízo da sua destituição antecipada em caso de violação da lei e dos presentes estatutos, a qualquer altura, pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral que proceder à eleição dos membros do conselho de administração, designará o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade a um ou dois administradores, devendo a delegação, bem como a eventual repartição de funções pelos administradores constar de acta do conselho.

Dois) O conselho de administração poderá a qualquer momento, proceder a alteração de funções entre os administradores delegados ou revogar a delegação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições gerais resultantes da lei e dos presentes estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e resolver judicial e extrajudicialmente sobre os direitos e interesses da sociedade, podendo para isso confessar, transigir e comprometer-se em árbitros;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou obrigar os bens móveis e imóveis da sociedade e os respectivos direitos, incluindo estabelecimentos comerciais, acções e obrigações;
- d) Dar execução e fazer cumprir os preceitos legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Deliberar sobre a participação noutras sociedades ou sobre a associação com outras empresas, sociedades ou entidades;
- f) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas associadas;
- g) Nomear mandatários da sociedade, mediante procuração, especificando os respectivos poderes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente.

Três) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, tendo o presidente em caso de empate voto de qualidade.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por qualquer outro administrador mediante simples carta dirigida ao presidente, mas o mandato só será válido para uma reunião.

Cinco) As deliberações do conselho de administração constarão de actas assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Para obrigar a sociedade serão necessárias as seguintes assinaturas:

- a) De dois administradores;
- b) De um administrador nos termos dos poderes que lhe tenham sido delegados pelo conselho de administração;

c) De mandatários, em conformidade com os poderes constantes dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

CCAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal designará o respectivo presidente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas, porém, um dos membros efectivos será revisor oficial de contas ou técnicos de contabilidade devidamente habilitados.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal serão designados por três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Além das atribuições constantes da lei compete especialmente ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer acerca do balanço, inventário e das contas anuais;
- b) Chamar à atenção do conselho de administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

Dois) O Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e ainda por empresas especializadas em consultoria e auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado por qualquer dos seus membros, ou a pedido do conselho de administração.

Dois) Para o Conselho Fiscal poder deliberar é necessário que estejam presentes ou representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO VI

Do exercício e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

O ano social é o ano civil, devendo ser dado um balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Efectuado o balanço anual, os lucros terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos dez por cento para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante para dividendo aos accionistas salvo se a assembleia-geral deliberar, por maioria de setenta por cento de votos correspondentes ao capital social, afectá-lo à constituição e ou reforço de reservas legais.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos estabelecidos pelo Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade, o acto será feito por uma comissão liquidatária, composta por três membros, eleitos pela assembleia geral.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão obrigatoriamente em funções, exercendo plenamente o seu mandato, até serem eleitos ou designados os novos membros, ou até que tomem posse dos respectivos cargos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste contrato da sociedade, regularão as disposições legais aplicáveis.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



AG Arquitecta – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100440725 uma sociedade denominada AG Arquitecta - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aos vinte e quatro dias do mês de Agosto de dois mil e treze, nesta cidade de Maputo foi

constituída uma sociedade unipessoal por quotas limitada denominada AG Arquitecta, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Ana Sofia Godinho Lopes, solteira, maior, portadora do Passaporte n.º M522803, emitido em doze de Março de dois mil e treze, por SEF - Serv. Estr. e Fronteiras, e residente na Rua Fernando Pessoa, 19 – Coop, Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação AG Arquitecta - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor.

Dois) A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Rua Fernando Pessoa, número dezanove – Bairro Coop, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no País ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da celebração da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria nas áreas de arquitectura e decoração de interiores;
- b) Fiscalização de obras;
- c) Direcção de obra;
- d) Acompanhamento técnico;
- e) Prestação de serviços de arquitectura;
- f) Representações comerciais;
- g) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é vinte mil meticais, e corresponde a cem por cento do capital social pertencente à sócia única Ana Sofia Godinho Lopes.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições desse aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são elegíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre cônjuges ou seus herdeiros, assim como a sua oneração, não carecem de consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto neste artigo.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

Quatro) A sociedade reserva-se ao direito de preferência no caso cessão ou divisão de quotas a estranhos, quando não quiser usar dele, o mesmo direito é atribuído aos sócios individualmente ou aos seus herdeiros legítimos na proporção das suas quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Seis) Nenhum sócio poderá dividir a sua quota de qualquer maneira ou forma.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade de algum dos sócios)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente

constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, pelo menos, uma vez por ano, para apreciação da situação da sociedade e apresentação, aprovação ou modificação das respectivas contas, bem como para a eleição dos titulares dos órgãos sociais quando for caso disso ou tratar de quaisquer outros assuntos de interesse social para os quais tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou o presente contrato social estabeleça, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, alienação, ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas a terceiros;
- e) A exclusão de sócios;
- f) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes da sociedade;
- g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A aplicação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou gerentes da sociedade;
- j) A alteração dos estatutos da sociedade;
- k) O aumento do capital social;
- l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Três) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria de dois terços.

Quatro) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando essa decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

Cinco) As actas das reuniões de assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de gerência e formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, será representada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração para este fim, com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do conselho de gerência)

Um) O gerente representa a sociedade em todos os actos e contratos e goza de todos os poderes necessários para a definição das políticas negociais da sociedade, para o exercício da gerência dos interesses sociais e para a orientação e execução dos negócios sociais, com excepção daqueles reservados por lei a outros órgãos sociais.

Dois) Compete ao gerente os mais amplos poderes de gerência, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Representar a sociedade perante instituições financeiras e de crédito;
- c) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou oneração;
- d) Arrendar, adquirir, alienar, e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social, contas e resultados)

Um) O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo balanço e demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a

trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo

Três) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral, pelos presentes estatutos e demais legislação vigente.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições fixadas na lei.

Dois) Serão liquidatários os sócios em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direito Aplicável)

Em tudo o que for omissos nestes estatutos, regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique, designadamente o previsto no Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Sunt, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100440849 uma sociedade denominada Sunt, Limitada.

Entre:

Primeiro. SMP – Sociedade Moçambicana de Participações, S.A. uma sociedade constituída e regulada pela lei moçambicana, com NUEL 100263629, NUIT 400333238, com sede na avenida de Angola, 1965, cidade de Maputo, aqui representada pelo administrador, o senhor Miguel António Guimarães Alberty;

Segundo. Miguel António Guimarães Alberty, solteiro, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M572545, emitido aos doze de Abril de dois mil e treze, pelo SEF, residente na Rua Damião de Góis, número trezentos e um, cidade de Maputo.

Constituem entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza, duração, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Sunt, Limitada, sendo regulada por estes estatutos e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na avenida de Angola, mil novecentos sessenta e cinco, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação gerais;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho;
- c) Imobiliária;
- d) Assessoria, consultoria, auditoria, contabilidade, *marketing*;
- e) Compra e venda de materiais de escritório e consumíveis;
- f) Agenciamento;
- g) Representação de marcas e patentes em território Moçambicano e estrangeiro;
- h) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais

distribuídos em duas quotas desiguais, da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de noventa e nove mil e quinhentos metcais, correspondente a noventa e nove vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a SMP – Sociedade Moçambicana de Participações, S.A.;
- b) Uma quota de valor nominal de quinhentos metcais, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Miguel António Guimarães Alberty;

Dois) Nenhum sócio poderá alienar a sua quota, a terceiros, sem o prévio consentimento dos restantes sócios, de forma a que tais restantes sócios tenham a oportunidade de exercício do seu direito de preferência tal como estabelecido infra.

Três) Qualquer sócio que pretenda ceder a sua quota (“Cedente”) deverá notificar a gerência da sociedade por carta dirigida ao mesmo (“Anúncio de Cessão”), contendo todos os detalhes da transacção, incluindo a identificação do potencial cessionário, respectivo preço, e quaisquer termos ou condições da cessão.

Quatro) No prazo de oito dias após a recepção do Anúncio de Cessão, a gerência da sociedade deverá enviar uma cópia de tal anúncio a todos os outros sócios e, qualquer sócio terá o direito de adquirir a quota nos termos e condições tais como constantes no anúncio de cessão, contando que:

- a) Caso mais que um sócio manifeste intenção de exercer o seu direito de preferência, a quota será dividida entre os sócios preferentes, na proporção das respectivas quotas;
- b) O preço correspondente será liquidado em dinheiro;

Cinco) No prazo de quinze dias após a recepção da cópia do Anúncio de Cessão, os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão notificar a gerência da sociedade da sua intenção.

Seis) Expirado o prazo de quinze dias referido no parágrafo supra, o Gerente da sociedade deverá comunicar imediatamente, por escrito, a identidade dos sócios que pretendam exercer o direito de preferência, bem como o calendário para a conclusão da cessão, que não deverá ocorrer em menos de trinta dias e não mais de sessenta dias da data de recepção do anúncio de cessão. Dentro do período estabelecido pela gerência da sociedade, o cedente e o sócio interessado deverão concluir a cessão.

Sete) Se por um acaso nenhum sócio pretender exercer o seu direito de preferência

Oito) u não se pronunciar no prazo de quinze dias de calendário a contar da data que tomou conhecimento por meio do anúncio da cessão, o cedente poderá alienar a sua quota a terceiros.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

Um) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral tomada por uma maioria de cinquenta vírgula um por cento do capital social com direito de voto, sob proposta da gerência da sociedade.

Dois) Em cada aumento de capital os sócios terão direito de preferência na respectiva subscrição.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os sócios que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os sócios em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os sócios deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por, fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gestão e vinculação

ARTIGO QUINTO

Competência

Para além de outros poderes conferidos por lei, a assembleia geral tem competência exclusiva para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- c) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo o aumento e a redução do capital social, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo quarto, dissolução e liquidação da sociedade;
- d) Alienação e oneração de imóveis com valor superior ao contravalor para meticais da quantia de mil dolares dos Estados Unidos da América;
- e) Nomeação dos titulares dos órgãos sociais;
- f) Nomeação de uma sociedade de auditores externa para auditar as contas da sociedade, se e quando for necessário;
- g) Distribuição de dividendos;
- h) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos

no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo conselho de gerência;

- i) A destituição de qualquer membro do conselho de gerência;
- j) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- k) Aumento ou redução do capital social;
- l) A exclusão de um sócio;
- m) Amortização de quotas.

ARTIGO SEXTO

Reuniões e participação

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, o mais tardar até trinta e um de Março, e extraordinariamente sempre que convocada nos termos do artigo décimo quarto.

Dois) A assembleia geral da sociedade será constituída por todos os sócios.

Três) Os membros do conselho fiscal poderão estar presentes e participar nas reuniões da assembleia geral, quando as houverem convocadas nos termos do presente estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação das assembleias gerais dos sócios

Um) A assembleia geral deverá ser convocada por meio de anúncios publicados no Boletim da República e num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da assembleia.

Dois) Para além dos anúncios referidos no número anterior, deverão também ser enviadas aos sócios convocatórias, por fax, correio electrónico ou carta registada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se com dispensa de quaisquer formalidades prévias de convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e estes concordem com a realização da mesma e respectiva ordem de trabalhos, devendo aprovar a respectiva ordem de trabalhos.

Quatro) A gerência da sociedade, o conselho fiscal ou qualquer sócio ou conjunto de sócios que possuam quotas correspondentes a pelo menos vinte e cinco por cento do capital social já realizado, podem requerer a convocação de uma assembleia geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem dos Trabalhos.

ARTIGO OITAVO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um vice-presidente, um secretário e um vice-secretário, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O vice-presidente e o vice-secretário deverão apenas ser eleitos especificamente

para cada uma das assembleias gerais, caso o Presidente da mesa da assembleia geral, em virtude da complexidade dos assuntos tratados na ordem de trabalhos, assim o venha a decidir discricionariamente.

ARTIGO NONO

Quórum

Um) A assembleia geral apenas poderá deliberar validamente, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados, sócios que detenham pelo menos setenta e cinco por cento do total das quotas com direito de voto.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar validamente independentemente do número de sócios presentes, excepto quando estes estatutos exijam uma maioria qualificada de quotas com direito de voto para a tomada de determinadas decisões. Nestes casos em que for exigida uma maioria qualificada, a mesma percentagem será suficiente para a assembleia geral poder deliberar.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações

Um) A assembleia geral delibera por maioria simples dos votos expressos dos sócios presentes ou representados (sem contar as abstenções), sem prejuízo da maioria qualificada que seja exigida por lei ou pelo número seguinte do presente artigo.

Dois) As deliberações sobre as matérias referidas na alínea f) do número um do artigo seis e nas alíneas a) e b) do artigo oito carecem de ser aprovadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do total das quotas do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos de voto

Um) Cada sócio terá um número de votos na assembleia geral proporcional à sua participação no capital social.

Dois) Para os efeitos do número anterior, a percentagem deida por cada sócio corresponderá ao número de votos, sendo que um voto corresponde a um por cento do capital social – número mínimo.

Três) Caso determinado sócio não reúna o número mínimo de votos referido no número anterior, este poderá participar em qualquer assembleia geral, não podendo, contudo, juntar as suas quotas às quotas de qualquer outro sócio, de forma a perfazer o número mínimo ou atribuir maior peso de votação a qualquer determinado sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um

conselho de gerência composto por dois membros nomeados por voto unânime da assembleia geral e da seguinte maneira:

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário. Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade.

Cinco) O conselho de gerência proporá um presidente dentre os seus membros, uma vez por ano.

Seis) O conselho de gerência é o órgão de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Sete) Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

Oito) O conselho de gerência pode delegar competência a qualquer dos seus membros e pode passar procuração como achar conveniente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- c) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exercício social

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Contas do exercício

Um) A gerência deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Dois) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se com os referidos auditores e rever todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extra-judicial ou judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo segundo supra e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Cinco) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Remuneração dos membros de órgãos sociais

Os membros da mesa da assembleia geral não serão remunerados pelo exercício das suas funções; os membros do conselho fiscal poderão ser remunerados conforme for decidido na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Duração de mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais referidos nos presentes estatutos serão eleitos para mandatos com a duração de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, sem qualquer limitação.

Dois) Tais membros consideram-se empossados logo após a sua eleição, mantendo-se em funções até que sejam substituídos.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

Acordos parassociais

Os sócios poderão celebrar acordos parassociais, os quais serão considerados linhas orientadoras para a sociedade desde que a sua existência lhe seja notificada por escrito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Auditorias e informação

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com cinco dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Contas bancárias

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela gerência.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do gerente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Direito aplicável

Os presentes estatutos reger-se-ão pela lei moçambicana.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sisil Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Outubro de dois mil e treze, nesta cidade da Matola e no cartório Notarial da mesma cidade, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes, João Paulo de Oliveira Lopes Ferro, que outorga na qualidade de sócio único e em representação da Sisil Sociedade Ibero Suíça Intercâmbio Importação, Unipessoal, Adão Gomes e Silva e Joana Teixeira Gomes e Silva, na qualidade de administradora, na qual por deliberação da assembleia geral e a pedido da senhora, Joana Teixeira Gomes e Silva, os sócios decidiram aceitar a renúncia do cargo de administradora até então assumida pela mesma.

Que da aceitação resulta, com efeitos imediatos, a inibição total de representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente, bem como praticar qualquer acto comercial, fiscal e demais relativos a sociedade e em nome da sociedade.

Que na mesma deliberação as partes renunciaram a quaisquer direitos que lhes assista, por isso, nada mais têm a haver ou receber um do outro, ou de qualquer dos seus representantes, mandatários, pelo que se abstém de reivindicar, reclamar ou exigir algo que seja, salvo os esclarecimentos julgados pertinentes.

Que foi deliberado a renovação do mandato conferido por acta de oito de Agosto de dois mil e dez a favor do senhor Adão Gomes e Silva para o cargo de administrador.

E porque os estatutos eram omissos no que concerne aos poderes do administrador foi introduzido normativo relativo a matéria.

Que em consequência da deliberação e aceitação fica alterada a composição do artigo oitavo dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se validamente pela assinatura de:

- a) Um administrador em exercício;
- b) Um ou mais procuradores, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

Dois) É obrigatório a deliberação dos sócios para quaisquer actos que obriguem a sociedade junto de instituições bancárias, financeiras e para bancárias em montantes de valor superior a um milhão e quinhentos mil meticais.

Três) É desde já confirmado a nomeação do senhor Adão Gomes e Silva para o cargo de administrador, com dispensa de caução.

Quatro) Compete ao administrador com os limites deste estatuto ou à aqueles que a lei reserve a assembleia geral.

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro quando necessário;
- b) Praticar actos de comércio, adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Sublocar, conceder, arrendar, ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade nos limites fixados em assembleia para o efeito e da lei comercial e dos presentes estatutos;
- d) Amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;

- e) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade, incluindo os especiais de depósito bancário e todos os actos dele derivado ou sequentes.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, treze de Outubro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Accendo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Outubro de dois mil e treze, lavrada a folhas cinquenta e oito a folhas sessenta do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e sessenta e nove traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Estér Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Accendo Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e vinte, quinto andar, porta F, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: o desenvolvimento da actividade de indústria e comércio, exploração mineira e de hidrocarbonetos; formação profissional, consultoria e estudos, relações públicas e

institucionais, cedência de mão de obra especializada, importação e exportação de bens e serviços, bem como o desenvolvimento de outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas, para além de prestação de todos e quaisquer serviços relacionadas atrás mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido por três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia, Sirius Investimentos, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de setenta mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia, Accendo, Limitada;
- c) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Domingos António Augusto.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta do conselho de administração e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;

d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;

e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

f) A natureza das novas entradas, se as houver;

g) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;

h) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;

i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais que possuírem, a exercer nos termos gerais, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos necessários à alteração dos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

Dois) No gozo de direito de preferência da sociedade, a divisão da quota em causa obedecerá a percentagem de cada um dos sócios remanescentes.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante a deliberação da assembleia geral e nos termos do Código Comercial, tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio ou seu herdeiro;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhor ou haja que ser vendida judicialmente.

Dois) Em qualquer dos casos previstos nos artigos quinto e sexto, a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido de parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas, bem como

dos créditos particulares do sócio, deduzidos os seus débitos particulares, o qual será pago em condições a determinar pela assembleia.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, o sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Quando deliberada e intencionalmente, viole as normas constantes no presente estatuto;
- b) Quando não participe e não mostre interesse pela vida da sociedade.

Dois) O sócio pode exonerar-se da sociedade, quando tenha perdido total interesse pela vida da sociedade ou se por qualquer motivo justificável não se possa manter na sociedade, devendo este caso ser comunicado aos restantes sócios.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos administradores ou ainda por qualquer sócio representando, pelo menos, dez por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do conselho de administração;
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como, de bens imóveis;
- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de administração;

- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número ímpar de membros, que poderá variar entre três e cinco, dentro os quais um deles será nomeado presidente, conforme o deliberado pela assembleia geral que os elege.

Dois) Os membros do conselho de administração ficam desde já dispensados de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne pelo menos uma vez por semestre para discutir os interesses da sociedade sendo convocada pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido dos restantes membros.

Dois) A convocação de reuniões será feita com aviso prévio mínimo de quinze dias, por telefax, telex ou carta registada, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) As reuniões do conselho de administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo por decisão do seu presidente, realizar-se em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de administração deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de atas próprias para o efeito, devendo as referidas atas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

Um) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- d) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- e) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- f) Deliberar a cooptação de administradores;
- g) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis;
- h) Deliberar sobre a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- i) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- j) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da lei compete ao conselho de administração, com excepção das matérias que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, sejam da competência da assembleia geral.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, salvo se respeitarem às matérias enunciadas no número seguinte.

Cinco) Requerem a maioria qualificada de mais de metade dos votos dos membros do conselho de gerência as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandatos;
- b) A designação de directores bem como a determinação das suas funções e condições salariais dos mesmos;
- c) A fixação das condições da prestação de suprimentos à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos ou fiscal único ou ainda a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando elege o conselho fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director -geral a ser designado pelo conselho de administração.

Dois) O director-geral pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração.

Três) No exercício das suas funções o director-geral disporá ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de qualquer um dos administradores e do director-geral;
- b) Pela assinatura conjunta do director-geral e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É vedado aos membros do conselho de administração, director-geral ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas partes a determinar pelos sócios:

- a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Novembro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*

Mtakhumbula, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Janeiro de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e sete a folhas cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e quarenta e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial da cidade de Maputo a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariado N1, do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mtakhumbula, Limitada, é uma empresa constituída à luz do Direito Moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Zimbabwe, número mil quatrocentos e

setenta e seis, rés-do-chão Bairro da Somachield, cidade de Maputo, podendo por deliberação do conselho de administração, ser transferida para outro local do território nacional.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social, onde e quando for conveniente, no país ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do conselho de administração, e para representar a sociedade no estrangeiro, pode ser contratada qualquer entidade pública ou privada, devidamente constituída ou registada localmente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de actividades nas seguintes áreas:

- a) Turismo;
- b) Conservação;
- c) Gestão imobiliária, construção civil, compra/venda de material de construção civil, gestão ambiental;
- d) Pesquisa, exploração, extracção e processamento agro-industrial;
- e) Pesquisa e hidrocarboneto;
- f) Exploração/extracção e comercialização de recursos minerais;
- g) Indústria mineira e outras;
- h) Gestão de recursos hídricos;
- i) Produção e venda de energia;
- j) Consultoria e serviços;
- k) Comércio, exportação e importação;
- l) Importação e exportação de bens ligados nas actividades anteriores;
- m) Transportes de pessoas e bens, fretes e logística;
- n) Combustíveis e lubrificantes;
- o) Produção, compra, venda/revenda de combustíveis e lubrificantes;
- p) Alimentação e bebidas (traiding);
- q) Comércio geral;
- r) Comercialização de produtos alimentícios, incluindo vinhos e outras bebidas, incluindo géneros frescos, produtos lácteos, pão, leite e seus derivados, comercialização de géneros frescos, incluindo frutas e legumes, hortaliças, batatas e cebolas, peixe e mariscos, carnes e seus derivados, venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas, restaurante, bar e discoteca.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de quinhentos mil metcais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Antoninho António Chitseve;
- b) Outra no valor nominal de duzentos mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Celso Francisco Saete.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado a qualquer momento, mediante deliberação da assembleia geral, por meio de novas entradas, incorporação de reservas disponíveis ou conversão de suprimentos, prestações acessórias ou prestações suplementares.

Dois) O aumento de capital social por meio de incorporação de reservas disponíveis ou conversão de prestações suplementares implica o aumento das participações sociais de todos os sócios da sociedade, na proporção da percentagem de capital detida por cada sócio, participando as próprias neste aumento salvo deliberação em contrário dos sócios.

Três) O aumento de capital social por meio de novas entradas ou conversão de suprimentos ou prestações acessórias implica o aumento das participações sociais apenas dos sócios que efectuaram tais contribuições.

Quatro) Qualquer sócio poderá efectuar aumentos de capital por meio de novas entradas, de forma a garantir que a percentagem de capital social por si detida não é diluída em situações de aumento de capital por conversão de suprimentos ou prestações acessórias de capital. Para tal, o sócio interessado em participar do aumento deverá informar a assembleia geral que delibere o aumento da sua intenção, e estando tais novas entradas limitadas ao montante necessário para garantir que o sócio a permanece com a mesma percentagem de capital social detida antes da deliberação de aumento de capital.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade, a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses, após o fim de cada exercício para:

- a) Aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício acima referido;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente, deliberar sobre os assuntos ligados ao interesse da sociedade;

- a) Convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por meio de carta registada, e-mail ou fax expedidos com antecedência mínima de quinze dias relativamente a data da sua realização, salvo quando a lei exigir outras formalidades.

Três) A expedição das cartas registadas, fax ou e-mail podem ser substituídos pelas assinaturas de três sócios num aviso convocatório da reunião.

Quatro) Não são válidas independentemente da convocação, as deliberações tomadas por unanimidade em reunião na qual compareçam ou se façam representar todos os sócios, devendo, nesse caso, a respectiva acta ser assinada por todos os sócios presentes ou representados.

Cinco) As cartas de representação dirigidas ao presidente da mesa da assembleia geral são assinadas pelos mandantes e entregues até à data da realização da assembleia geral.

Seis) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

ARTIGO NONO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral, é composta pelo presidente da mesa e um secretário, eleitos pela assembleia geral pelo período de três anos.

Dois) Ao secretariado incumbe toda à escrituração relativa à assembleia geral.

Três) As deliberações são tomadas por uma maioria simples de votos dos sócios, devendo, porém, nos seguintes casos, serem tomadas com o acordo dos sócios minoritários:

- a) Alteração do estatuto, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, deliberação sobre

a transferência, cessão, venda, alienação ou hipoteca da totalidade ou parte dos activos da sociedade;

- b) O conselho de administração pode deliberar o aumento de capital social através de uma ou mais emissões de acções e fixar as respectivas condições;

- c) Os sócios podem prestar à sociedade os suprimentos de que ela possa carecer, com juros e outras condições a fixar pelos mesmos.

Quatro) As deliberações da assembleia geral constam da acta lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, devendo, em qualquer dos casos, identificar os nomes dos sócios presentes na respectiva sessão, ou dos seus representantes, o valor das acções pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como a ser assinadas pelo presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se na sede da sociedade ou em qualquer outro local do país, desde que devidamente identificado no aviso convocatório, e a sua convocação é feita pelo presidente da mesa, por meio de uma carta registada com aviso de recepção, por fax ou por correio electrónico, vulgo e-mail, ou ainda através da publicação num jornal de grande circulação, com antecedência mínima de vinte e um dias, devendo a convocatória conter o local, dia, hora e ordem de trabalho da reunião, e, se for o caso disso conter a indicação dos documentos necessários à tomada das deliberações.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias, são convocadas com três dias de antecedência por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou fiscal único ou sócios que representam vinte por cento do capital subscrito.

Três) Caso haja urgência da convocação da assembleia geral extraordinária, pode este prazo ser inobservado desde que esteja presente ou representada a totalidade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência)

Para além das competências que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleger e substituir os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal;
- b) Eleger e substituir o presidente do conselho de administração e o presidente do conselho fiscal;
- c) Discutir o relatório do conselho de administração, aprovar ou modificar

o balanço e as contas, de acordo com o parecer do conselho fiscal de deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;

- d) Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para qual tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação)

Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral por pessoas singulares que para o efeito designarem, devendo, a respectiva procuração, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade ou outras estipuladas por lei, indicar os poderes especiais quanto ao objecto das mesmas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral deve deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou devidamente representados accionistas que representem oitenta por cento do capital social.

Dois) Se até uma hora a contar da hora indicada para realização de qualquer reunião da assembleia geral o quórum não estiver presente, a reunião deve ficar adiada para uma nova data, contando que entre as duas datas mediem mais de catorze dias, realizando-se, nesta data, com o número de sócios presentes ou representados.

CAPÍTULO VI

Da administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de administração)

Único. O Conselho de administração é composto por sete a nove membros, para além do respectivo presidente, todos eleitos pela assembleia geral, pelo período de três anos, renováveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne-se uma vez mensalmente e sempre que a reunião for convocada pelo seu presidente, e com antecedência mínima de quinze dias, por qualquer meio escrito enviado para todos administradores, com a indicação da ordem de trabalho, a data, hora e local onde se deva reunir.

Dois) Exceptua-se do número anterior, as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que são dispensadas quaisquer formalidade de convocação.

Três) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões da administração por qualquer outro administrador, mediante comunicação escrita, entregue ao presidente do conselho de administração até ao início da respectiva reunião.

Quatro) Para que o conselho de administração possa reunir e deliberar validamente é necessário que se encontre presente, ou devidamente representado, mais de metade dos membros.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados.

Seis) As deliberações do conselho de administração consta de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, a agenda da reunião, as deliberações que foram tomadas, assim como a serem assinadas por todos os administradores presentes, ou em folha solta ou em documento avulso.

Sete) Não se mostrando regularmente constituída a reunião do conselho de administração, até uma hora, a contar da hora marcada para a reunião, a mesma, deve ser alterada para uma hora mais tarde ou pode ser adiada por quarenta e oito horas, apenas, conforme for deliberado pelos administradores presentes.

Oito) Na eventualidade da irregularidade se mantiver na nova data, os administradores presentes podem deliberar validamente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social previsto na lei, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir, ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c) Representar a sociedade perante qualquer entidade, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- d) Arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- e) Designar um administrador-delegado da sociedade, bem como determinar as respectivas funções;
- f) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao conselho de administração; e
- g) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os administradores respondem pessoalmente e solidariamente para com a sociedade e perante terceiros pela inexecução dos seus respectivos mandatos e pelas violações dos estatutos e da lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administrador-delegado)

Um) A gestão corrente da sociedade é exercida por um administrador-delegado designado pelo conselho de administração.

Dois) As competências do administrador-delegado são fixadas pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Uma) A sociedade fica obrigada por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta de três administradores sendo uma do administrador delegado;
- b) Pela assinatura conjunta de qualquer procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato, e do administrador-delegado.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade fica obrigada pela simples assinatura de um administrador.

CAPÍTULO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbirá a um conselho fiscal composto por três membros, ainda que não sócios, eleitos pela assembleia geral, servindo um deles como presidente.

- a) O mandato do conselho fiscal será de três anos podendo ser renovado;
- b) O conselho fiscal deve ser assessorado por auditores independentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Para além das estabelecidas na lei para o conselho fiscal, compete-lhe especificamente:

- a) Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade;
- b) Fiscalizar a administração da sociedade;

c) Dar parecer, por escrito e fundamentado, sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;

d) Elaborar anualmente o relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço, a conta de ganhos e perdas, a proposta de aplicação de resultados e o relatório do conselho de administração.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a aprovação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicações dos resultados)

Único. Os lucros líquidos apurados em cada exercício têm a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento são afectos a constituição ou reintegração do fundo da reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente tem a aplicação que resulta de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos accionistas na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Único) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previsto por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e treze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Vila Bárbara, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Outubro de dois mil e treze, exarada de folhas cento e vinte e quatro a folhas cento e vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número trinta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada

em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária substituta da notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Cessão da quota da sócia IPG – Investimentos, Participações e Gestão, S.G.P.S, SA, no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social, a favor da Gois Ferreira – SGPS, SA;

Que, em consequência da operada cessão de quota e de harmonia com as deliberações acima referidas, procede-se à alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente o artigo quarto, que passa a adoptar a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas distintas assim distribuídas:

- a) Setenta por cento do capital social, correspondente a quarenta e nove mil meticais, pertencente à sócia Gois Ferreira – SGPS, SA;
- b) Trinta por cento do capital social, correspondente a vinte e um mil meticais, pertencente à sócia Multicapital – Companhia de Investimentos Financeiros, Limitada.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Brisatur, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100317230, uma sociedade denominada Brisatur, Limitada.

Arcélia Leonilde Joaquim, solteira, natural de Maputo, residente na Rua da Escola número cento e noventa e dois, Bairro da Matola, Maputo, Portadora do Passaporte n.º AD 0177082.

Nândio Dúlcio Durão, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane, número mil trezentos e oitenta e cinco, décimo quarto Andar, Direito, Bairro Central, Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110317077S.

Nirza Dinúcha, Gonçalves Fumo, solteira, Natural da Cidade da Matola, residente na Avenida Marien Ngoabi, número oitocentos e doze, Bairro Fomento-Sial, Maputo, Portadora do Passaporte n.º AB 037289.

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma de denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas com a denominação de Brisatur, Limitada.

Dois) A sede da sociedade esta localizada em Maputo, no Bairro Central, Avenida Maguiguana, praceta do Diu, número seis segundo andar.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sede da sociedade poderá a todo o tempo ser transferida para qualquer outra localidade dentro do território nacional.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, a prestação de serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo ramo de actividade, ou dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou de prestação de serviços não proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Montante do capital)

Um) O capital social, da sociedade, integralmente subscrito, é de trinta mil meticais, em dinheiro nomeadamente subdividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Arcelia Leonilde Joaquim com valor de dez mil meticais, e tanto em espécie correspondente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social;
- b) Nândio Dúlcio Durão com valor de dez mil meticais, e tanto em espécie correspondente a trinta e três ponto trinta e quatro por cento do capital social;
- c) Nirza Dinúcha Gonçalves Fumo com valor de dez mil meticais, e tanto em espécie correspondente a trinta e três ponto trinta e três por cento do capital social.

Dois) De acordo com as necessidades da actividade da sociedade, e na sequência de deliberação da assembleia geral adoptada para o efeito, o capital social poderá ser reduzido ou

aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas em dinheiro ou em espécie, ou através de incorporação de reservas.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios. A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, só poderá efectuar-se com prévio consentimento escrito da sociedade e dos sócios a deliberar em assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

Dois) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas a terceiros os sócios terão direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez em cada ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias sempre que tal se mostre necessário. As reuniões deverão ter lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo conselho de gerência ou encontrando-se todos os sócios presentes, por simples deliberação de unanimidade. Na convocatória deverão constar os assuntos a tratar na reunião.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se sem necessidade de formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes e acordem sobre a realização da reunião como também sobre os assuntos a submeter-lhe.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, sessenta por cento do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer numa reunião poderá fazer-se representar por outro sócio ou procurador munido de procuração. Se o sócio for uma pessoa colectiva, a sua representação nas reuniões de assembleia-geral deverá ser asseguradas pelos respectivos representantes legais.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração é composta por três ou mais gerentes, eleitos pela assembleia geral para mandatos renováveis de dois anos, podendo esta no entanto, mediante deliberação e a todo o tempo, alterar a composição da gerência.

Dois) A Assembleia geral deliberou o cargo de administradora geral a Nirza Dinúcha Gonçalves Fumo, administradora de Marketing e vendas Arcélia Leonilde Joaquim e administradora financeira Nândio Dúlcio Durão.

A assembleia geral obriga-se: Pela assinatura conjunta de dois gerentes.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, liquidação e resolução de litígio

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, por maioria que represente, pelo menos sessenta por cento do capital social, em assembleia geral convocada para o efeito.

Dois) A liquidação será extra - judicial, conforme deliberado pelos sócios em assembleia geral convocada para o efeito, por maioria que represente pelo menos, sessenta por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Resolução de litígio)

Qualquer litígio que venha emergir entre os sócios, ou entre qualquer destes e a sociedade, em conexão com estes estatutos, ou com o cumprimento por qualquer dos sócios de alguma disposição destes estatutos, incluído, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será decidido por acordo entre as partes em litígio.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Xinavane Empreendimentos Turísticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas noventa e seis a noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezanove traço D, deste Segundo Cartório Notarial, a cargo de Ricardo Moresse, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, notário em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a divisão, cessão, unificação de quotas e alteração parcial do pacto social, passando o artigos segundo, terceiro, quarto e décimo primeiro a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional N1, parcela número oitocentos e trinta e dois, Distrito da Manhica, posto Administrativo de Xinavane.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação do Conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal o exercício da actividade de:

- a) Compra e venda de combustíveis e óleos lubrificantes;
- b) Estação de serviços;
- c) Comércio geral;
- d) Hotelaria e turismo;
- e) Promoção imobiliária, a compra, venda, locação e gestão de imóveis;
- f) Prestação de serviços afins;
- g) Importação e exportação no âmbito dos fins que prossegue;
- h) Outros serviços ou actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, de acordo com a legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, quer estejam ou não reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas; bem como associar-se independentemente da forma e do fim para qual a associação for criada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta e cinco mil meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio “Xinavane Investments, Limited”;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rosário dos Santos Sancho Cumbi;
- c) Uma quota com o valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, representativa de dezassete ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Manuel Pereira Gonçalves;
- d) Uma quota com o valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, representativa de dezassete ponto cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Ricardo Sequeira.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

Está conforme.

Maputo, cinco de Novembro de dois mil e treze. — O Notário, *Ilegível*.

Padaria Intaka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas quarenta e três e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezasseis traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre: Ayub Khan Ahmad Khan, Yasmina Issufo Khan e Fátima Bibi Ayub Khan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Padaria Intaka, Limitada com sede na província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Padaria Intaka, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, fabrico e venda de pão, bolos e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos de legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta e cinco mil metcais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e quinhentos metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ayub Khan Ahmad Khan;
- b) Uma quota no valor nominal catorze mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yasmina Issufo Khan;
- c) Uma quota nominal de dez mil e quinhentos metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fátima Bibi Ayub Khan.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entende, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e obrigação

ARTIGO SÉTIMO

Administração e obrigação

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores. A sociedade obriga – se com a assinatura de qualquer um dos sócios.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

CAPÍTULO IV

De lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-la.

Dois) Cumprido com o disposto no numero anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dos herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos de código comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e treze. — A Notária, *Ilegível*.

Motrex - Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de vinte e quatro de Setembro de dois mil e oito, a sócia I.P.G.- Investimentos, Participações e Gestão,

S.G.P.S., SA, cedeu a quota que detém na sociedade Motrex- Construções, Limitada, no valor nominal de trezentos e cinquenta mil metcais, correspondente a setenta por cento do capital social, livre de quaisquer ónus ou encargos, com todos os direitos e obrigações a ela inerentes, a favor da sociedade IPG – Engenharia e Serviços, Limitada., que assim entrou como sócio para a sociedade, cessão, esta que foi feita pelo respectivo valor nominal.

Em consequência da alteração da cessão de quota precedentemente feita, é alterado o artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas distintas, assim divididas:

- a) Setenta por cento do capital social, correspondente a trezentos e cinquenta mil metcais, pertencente à sócia IPG – Engenharia e Serviços, Limitada.;
- b) Trinta por cento do capital social, correspondente a cento e cinquenta mil metcais, pertencente à sócia Multicapital – Companhia de Investimentos Financeiros, Limitada.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

PLM – Facilities Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de vinte e quatro de Setembro de dois mil e oito, a sócia I.P.G.- Investimentos, Participações e Gestão, S.G.P.S., SA, cedeu as quotas que detém na sociedade PLM – Facilities Management, Limitada, uma no valor nominal de quinze mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, e outra no valor nominal de catorze mil e setecentos metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, ambas livres de quaisquer ónus ou encargos, com todos os direitos e obrigações a elas inerentes, a favor da sociedade IPG – Engenharia e Serviços, Limitada., que assim entrou como sócia para a sociedade, cessão, esta que foi feita pelos respectivos valores nominais.

Em consequência da alteração da cessão de quota precedentemente feita, é alterado o artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

trinta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas distintas, assim divididas:

- a) Cinquenta por cento do capital social, correspondente a quinze mil meticais, pertencente à sócia IPG – Engenharia e Serviços, Limitada.;
- b) Quarenta e nove por cento do capital social, correspondente a catorze mil e setecentos meticais, pertencente à sócia IPG – Engenharia e Serviços, Limitada.;
- c) Um por cento do capital social, correspondente a trezentos meticais, pertencente à sócia Multicapital – Companhia de Investimentos Financeiros, Limitada.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moptec Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Setembro de dois mil e treze, da sociedade Moptec Construções, Limitada, matriculada sob o número de entidade legal: 100313561.

Deliberaram o seguinte:

A alteração da denominação de Moptec Construções, Limitada, para MIS, Lda (Moptec Investimentos & Serviços, Limitada), e o acréscimo das actividades, sendo: construção civil, consultoria engenharia e fiscalização civil, investimentos na área Imobiliária e transportes, venda e aluguer de equipamento e materiais de construção e o aumento do capital social.

Que em consequência das alterações acima mencionadas, ficam alteradas as composições dos artigos primeiro, terceiro e quarto do contrato social (estatutos de empresa), que os quais passam a ter as seguintes redacções:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MIS, Lda (Moptec Investimentos & Serviços, Limitada), é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, o exercício de actividade relacionada com a construção civil, consultoria engenharia

e fiscalização civil, aluguer venda de equipamento e materiais de construção e investimentos na área imobiliária e transportes. A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou afins, mediante deliberação social e competente autorização governamental.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro e bens, numa soma de um milhão e trezentos mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas.

Dois) Uma quota no valor nominal de setecentos e oitenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hildo Cecilio Francisco Muianga.

Três) Uma quota no valor nominal de quinhentos e vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Helvis Keven de Sousa Muianga.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Manvia Condutas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas sessenta e quatro a folhas sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Manvia II Condutas, Limitada, e Manvia – Manutenção e Exploração de Instalações e Construção, S.A, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Manvia Condutas Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de Direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Edifício Millennium Park, décimo quarto andar, sito na Avenida Vladimir Lênine, número cento setenta e nove, Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de construção civil em todas as áreas permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de um milhão e quatrocentos e vinte e cinco mil meticais, que corresponde a noventa e cinco por cento) do capital social, titulada pela Manvia II Condutas, Limitada; e
- b) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, que corresponde a cinco por cento do capital social, titulada pela Manvia — Manutenção e Exploração de Instalações e Construção, S.A.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela administração da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestações acessórias)

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos sócios no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo sócio tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente do capital social.

Dois) Em relação às prestações suplementares, aplicar-se-ão as disposições acima previstas em relação às prestações acessórias em tudo que não se mostre contrário à legislação aplicável e com excepção do prazo de realização, o qual, com relação às prestações suplementares, será de noventa dias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida a administrador, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que administrador ou quem o substitua assim o indique na convocatória da Assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Quatro) Compete a qualquer administrador ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, a qualquer administrador ou a quem o substitua, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, sobre a eleição dos membros da administração, podendo ainda

deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, o qual deverá ser identificado no aviso convocatório, desde que assim seja deliberado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) Compete a qualquer administrador convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas enviadas a cada um dos sócios com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios;
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Cinco) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Sete) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares

de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, serão tomadas por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos sócios e anunciados por qualquer administrador, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado pela assembleia geral, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros e integrar, pelo menos, três administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de cinco anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores,

qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial;
- j) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- k) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- l) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- m) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador e um mandatário, nas condições e limites do respectivo mandato; e

- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dispensa)

A sociedade é dispensada da instituição de conselho fiscal ou fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta e um de Março do mesmo ano.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Mozambique Wild Adventure, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de sete de Junho de dois mil e treze, em assembleia geral extraordinária da sociedade Mozambique Wild Adventure, Limitada, com sede na Avenida Mao Tsé Tung, número mil e noventa e sete, segundo andar, nesta cidade, com o capital social de cinquenta mil de meticais, matriculada na Conservatória

de Registo das Entidades Legais, sob o número 100063883, foi deliberado por unanimidade dos sócios procederem a cessão de quota e procederem à alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta e dois mil e quinhentos meticais, representativa de sessenta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Carlos Manuel Brito Leal Queiroz;
- b) Uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia RIL – Rex Investimentos, Limitada; e
- c) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representando dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Manuel Oliveira da Silva Alves.

Está conforme.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Crane Worldwide Logistics
Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária de dezoito de Outubro de dois mil e treze, tomada na sede da sociedade comercial Crane Worldwide Logistics Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero dois oito oito seis cinco seis, com capital social de vinte mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à mudança da sede da sociedade sita na Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo para a Rua do Aeroporto, número mil quatrocentos e quinze, primeiro andar, Pemba, Cabo Delgado, Moçambique e, conseqüentemente a alteração do número dois do Artigo Primeiro dos Estatutos da Sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) (...)

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua do Aeroporto, número mil quatrocentos e quinze, primeiro andar, Pemba, Cabo Delgado, Moçambique.

Três) (...)”.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Glencore Moçambique, Limitada.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e treze.
— O Técnico, *Ilegível*.

**Sociedade Gerilugela
— Consultoria e Gestão,
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito dias de Outubro de dois mil e treze, na sociedade Gerilugela – Consultoria e Gestão, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100394952, com o capital social de vinte mil meticais, o administrador único, António Manuel da Silva Costa Almeida, deliberou alterar a sede social para a Avenida das Indústrias, número mil quatrocentos trinta e três, Machava, cidade da Matola, e conseqüente alteração do número um do artigo segundo dos estatutos da sociedade.

Em conseqüência da alteração da sede social, fica alterado o número um do artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida das Indústrias, número mil quatrocentos trinta e três, Machava, cidade da Matola.

Dois) ...

Maputo, trinta e um de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**STC Construções e Ferragem,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e quarenta e oito a folhas cento e quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trinta e quatro traço E do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado n1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Juvenal Benjamim Jesus Pinheiro e Daisy Trovoada,

uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de STC Construções e Ferragem, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Rua do Peu Peu, quarteirão número dois, casa número dez, Chinonanquila, Matola, podendo abrir e encerrar delegações ou outras formas de representações sociais no país e fora dele, mediante autorização das entidades competentes desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: Construção civil, ferragens e venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio Joint – Ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Juvenal Benjamim Jesus Pinheiro;
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Daisy Trovoada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de morte de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente os represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim à sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidos por um administrador único eleito em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos;
- c) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o feito.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o que for omissis no presente Contrato de Sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições transitórias)

Um) Fica, desde já, designado administrador único para o quadriénio dois mil e treze dois mil e dezasseis, o senhor Juvenal Benjamim Jesus Pinheiro.

Dois) O administrador único ora designado é dispensado de prestar caução e não será remunerado pelo exercício das respectivas funções, até deliberação em contrário da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, um de Novembro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Enamoçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e doze, lavrada de folhas cinco e seis, do livro de notas para escrituras diversas oitocentos e dezasseis, traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Cartório Notarial de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas em que a sócia, DHD – Consultoria e Participações, Limitada, com participação social de cinquenta mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, cede cinco por cento da quota que detém na sociedade a favor do senhor Daniel Boaventura Enoque Tomicene David.

Que estas cessões de quota foram feitas com todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida, e pelo preço correspondente ao valor nominal, que o cedente declara ter recebido do cessionário o que por isso lhes confere plena quitação.

Pelo primeiro outorgante foi dito que, aceita esta cessão de quota e bem como a quitação do preço nos termos exarados.

Que, em consequência da operada cessão de quotas e de acordo com as deliberações em acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que regem a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas a saber:

- a) Uma quota no valor de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à social DHD – Consultoria e Participações, Limitada;
- b) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social,

pertencente ao social Daniel Boaventura Enoque Tomicene David.

Que, em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*

Sogestão Contabilidade Auditoria e Administração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze, lavrada de folhas cinquenta e oito a folhas cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e oito traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu se na sociedade em epígrafe, alteração do objecto na sociedade, em que os sócios deliberam alteração do objecto da sociedade.

Que em consequência da alteração do objecto é alterado as alíneas um e dois dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto da sociedade consiste na compra e venda de prédios e/ou suas fracções, revenda dos adquiridos para esse fim, e gestão e administração de propriedades próprias e/ou alheias, incluindo a actividade de cobranças de rendas.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedade, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Nelt Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Setembro de dois mil e treze, tomada na sede da sociedade comercial

Nelt Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero dois oito nove zero sete cinco, estando representados todos os sócio, se deliberou por unanimidade, proceder a alteração da sede social, da Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e doze, em Maputo, para a Avenida de Moçambique, número seiscentos e cinquenta e sete traço D, Bairro do Zimpeto Maputo, Moçambique e como consequência a alteração parcial do Pacto Social, em que, alterar a sede da sociedade.

Como resultado do aumento do capital acima é alterado parcialmente o pacto social, passando o Artigo primeiro, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) [...]

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Bairro do Zimpeto, número seiscentos e cinquenta e sete traço D, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) [...]

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gastronomia Nacional, Limitada

Deferido o requerimento registado no livro diário sob apresentação número cinco de vinte e nove de Outubro de dois mil e dez.

Certifico que, Gastronomia Nacional, Limitada, sociedade comercial por quotas, limitada, tem a sua sede na Beira, matriculada sob o número oito mil seiscentos cinquenta e cinco, a folhas cento e quarenta e três, do livro C traço treze. A sociedade tem como objecto: Prestação de serviços nas áreas de confecção de géneros alimentícios, venda de bebidas e serviços de quarto no ramo de hotelaria e turismo. A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades, industriais e comerciais, desde que seja autorizada pelas entidades competentes.

Mais certifico que, o capital social, integralmente realizado, em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a sofnade duas quotas, assim distribuídos: a) «Uma quota de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente á sócia Lrene Antonieta Ernesto; b) Uma quota de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Ernesto.

A gerência da sociedade e sua: representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio, Nelson Ernesto, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e para obrigar válidamente a sociedade em todos os actos e contratos, será necessária a assinatura do gerente e para mero expediente poderá ser assinado por qualquer trabalhador devidamente autorizado. O sócio poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte ao outro sócio e para estranhos, dependerá de prévio consentimento da sociedade e dos sócios em deliberação da assembleia geral. De nenhum modo o gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Por ser verdade se passou a presente certidão, que depois de conferida esta conforme.

Beira, dois de Novembro de dois mil e dez. —O Técnico, *Ilegível*.

Dimina Filhos, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Empresa Dimina Filhos, Limitada, sita na Rua Ernesto Paulo, número, cento setenta e sete, rés-do-chão, Alto Maé, Maputo, certificado, para o efeito no Suplemento ao *Boletim da República*, III série, número nove, de trinta e um de Janeiro de dois mil e treze, no artigo três onde-lê:

O objecto da sociedade é o exercício de prospecção e pesquisa e exploração de minerais, comércio de todo tipo de mineral, podendo, no futuro, exercer outro ramo de actividade oficial ou comercial que a sociedade resolva e para que seja devidamente autorizada, deve ler-se: «prospecção, pesquisa e exploração».

Maputo, treze de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Reynaers Aluminium Moçambique, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária de catorze de Outubro de dois mil e treze, os sócios da sociedade comercial Reynaers Aluminium Moçambique, Limitada, (a “Sociedade”), sita na Avenida Julius Nyerere número tres mil quatrocentos e doze, cidade de Maputo, República de Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100429169, deliberaram a mudança da sede social da Reynaers Aluminium Moçambique, Limitada da Avenida Julius Nyerere número três mil quatrocentos e doze, para a Rua número treze mil e oito, quarteirão dez, Talhão vinte e um barra vinte e dois, Armazém A13, Bairro Fomento, Matola, República de Moçambique, e a alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando o

número dois do artigo primeiro dos estatutos da Reynaers Aluminium Moçambique, Limitada a ter a seguinte nova redacção, mantendo-se inalterados os restantes números, nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Dois) A sociedade têm a sua sede na Rua número treze mil e oito, quarteirão dez, talhão vinte e um barra vinte e dois, Armazém A13, Bairro Fomento, Matola, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

Yoko Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral datada de dois de Setembro de dois mil e treze, à sociedade comercial Yoko Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero três um cinco dois nove sete, com capital social de vinte mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à divisão e cessão de quotas, alteração de denominação, do objecto social, e alteração total do Pacto Social, em que, o sócio José Manuel Caldeira cede integralmente a sua quota com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor do Senhor Franck Louis Léon Martineaud, e o sócio José Manuel Roque Gonçalves divide e cede integralmente a sua quota, com valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, em duas quotas desiguais, designadamente, uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social e outra no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social da sua quota e cedê-las a favor do senhor Franck Louis Léon Martineaud e da senhora Dominique Riogeu Usage Martineaud, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes as quotas ora cedidas e por igual preço do seu valor nominal, que os cedentes já receberam dos cessionários, pelo que lhes foi dada plena quitação e apartando-se assim os mesmos da sociedade e de que nada mais tem a haver dela.

Pelo senhor Franck Louis Léon Martineaud, pela senhora Dominique Riogeli Usage

Martineaud foi dito que para si aceitam a presente cessão de quotas e a quitação dada nos termos precisos, entrando assim na sociedade como novos sócios.

Que ainda de acordo com a acta acima referida foi deliberada a alteração da denominação de Yoko Serviços, Limitada Para D.E.Al Services, Limitada.

Como resultado da divisão e cessão de quotas, entrada de novos sócios, alteração da denominação e do objecto social, é assim alterada a totalidade do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e treze. – O Técnico, *Ilegível*.

Moza Projects Advisers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Novembro de dois mil e treze, a sociedade Moza Projects Advisers, Limitada, procedeu a alteração da sede, para avenida vinte e quatro de Julho, número três mil novecentos e noventa e um, alterando-se, por consequência, a redacção do artigo terceiro do pacto social, que passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil novecentos e noventa e um, Bairro Central, Distrito Municipal Kampfumo, podendo abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios o julgarem conveniente, em Moçambique ou qualquer país estrangeiro, desde que devidamente autorizada nos termos da lei e após deliberação da assembleia geral.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Monte Alentajano – Actividades Hoteleiras e Similares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de Setembro de dois mil e treze, da sociedade Monte Alentajano – Actividades Hoteleiras e Similares, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob número quinze mil cento e vinte e oito a folhas noventa e sete do livro C traço trinta e sete, deliberaram a cessão da quota no valor de trinta e seis mil meticais que os sócios José Manuel da Silva Lopes, possuía no capital social, da referida sociedade e que cedeu a Ruth Muahassane dos Anjos Amisse Lopes

que unifica com a quota primitiva e passa a ter uma única no valor de quarenta mil meticais. Em consequência ficam alterados integralmente os estatutos os quais passam a ter a seguinte nova relação:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade mantém a denominação de Monte Alentajano – Actividades Hoteleiras e Similares, Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade unipessoal por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na Avenida Julius Nyerere número duzentos e oitenta e um rés do chão, podendo por decisão social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto as seguintes prestações de serviço:

- a) Exploração da indústria hoteleira, restauração, turismo, promoção de eventos;
- b) Comercialização de marcas e produtos relacionadas com estas actividades ou similares;
- c) Exercício de outras actividades em qualquer outro ramo do comércio ou indústria, desde que seja deliberado por assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, que corresponde a cem por cento do capital social - numa única quota pertencente à sócia Ruth Muahassane dos Anjos Amisse Lopes.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

As decisões serão tomadas pela sócia única e lançadas em livro próprio para esse fim, considerando-se válidas, nessas condições, as decisões tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, fica a cargo da sócia gerente Ruth Muahassane dos Anjos Amisse Lopes, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) A sócia gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Mediante decisão da sócia, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objectos diferentes ou ser reguladas por lei especial.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos mandatários ou por outro membro societário expressamente autorizado.

CAPÍTULO II

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos em que forem aprovados pelo sócio.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se seguintes termos:

- a) Por decisão da sócia;
- b) Por não exercício da actividade por mais de três anos;
- c) Por extinção do objecto social, ou por outro motivo extintivo nos termos da lei.

Dois) Em casos de dissolução da sociedade, é necessário proceder se ao registo e publicação, para que produza efeitos, ou ainda por sentença transitada em julgado.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Aeropub – Publicidade Aérea, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100439123, uma sociedade denominada Aeropub – Publicidade Aérea, Limitada, entre Carlos Emanuel de Matos, solteiro, maior, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100257629F, emitido aos quinze de Junho de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo; e

Fábio Camal, solteiro, maior, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100511033P, emitido aos seis de Junho de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que, constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes,

CAPÍTULO I

Da denominação, duração e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Aeropub – Publicidade Aérea, Limitada, designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidades limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal em Maputo.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de publicidade aérea que inclui mas não está limitada a actividades de concepção gráfica do anúncio publicitário, fornecimento do material publicitário, serviço de circulação aérea do material publicitário e actividades afins.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal ou participar no capital social de outras empresas, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e aumento do capital

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro, é de seis mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de três mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Emanuel de Matos;
- b) Uma quota de três mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fábio Camal.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação e todo ou parte dos lucros ou reserva, devendo, para tal efeito, ser observadas as formalidades prescritas na lei das sociedades por quotas e por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Organização)

Os órgãos da sociedade são a assembleia geral e o conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios e as suas deliberações, salvo irregularidade ou omissão, serão obrigatórias para os sócios, mesmo para os ausentes ou divergentes, bem como os demais órgãos sociais.

Dois) A assembleia só pode deliberar, em primeira convocação, com a participação de sócios que representem pelo menos metade do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral será constituído por um presidente e um secretário, eleitos trienalmente.

Dois) A assembleia funcionará, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano e, extraordinariamente, nos casos previstos na lei e neste contrato social.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral ordinária e extraordinária)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á, para:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e as contas do exercício;
- b) Proceder a apreciação geral da gerência e da sociedade; e
- c) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia reunirá, extraordinariamente, sempre que o conselho de gerência o julgar necessária.

CAPÍTULO IV

Da gerência e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade competem a um conselho de gerência, composto por dois membros eleitos em assembleia geral.

Dois) Podem ser eleitos gerentes pessoas que não sejam sócias da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do conselho de gerência)

Compete ao conselho de gerência, para além das atribuições derivadas da lei e do presente contrato social:

- a) Gerir os negócios com base em planos anuais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, bem como constituir mandatários para determinados actos;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar os bens imóveis ou direitos;
- d) Abrir ou encerrar estabelecimentos ou parte destes;
- e) Modificar a organização da sociedade bem como expandir ou reduzir as actividades da sociedade;
- f) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades; e
- g) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se por carimbo e duas assinaturas dos dois sócios, Carlos Emanuel de Matos e Fábio Camal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade será exercida por um gerente a ser nomeado pelo conselho de gerência.

Dois) O conselho de gerência deverá fixar expressamente o âmbito dos poderes a serem conferidos ao gerente.

Três) O gerente poderá ser nomeado de entre pessoas estranhas à sociedade.

CAPÍTULO V

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;

b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade; e

c) O remanescente será repartido pelos sócios, na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Eleições)

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em cada doze meses, sendo sempre permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

RPGSI Moçambique, Limitada**Rectificação**

Por ter saído inexacto o artigo quinze da sociedade em epígrafe, publicado no *Boletim da República*, n.º 82. III série, de 11 de Outubro de 2013, publica-se na íntegra o referido artigo:

ARTIGO QUINZE

Reuniões e deliberações

Um) O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente, sempre que se mostre necessário. As reuniões do conselho de administração terão lugar na sede da sociedade, excepto se os administradores escolherem outro local.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por qualquer um dos administradores,

por carta, correio electrónico ou fax, com uma antecedência de pelo menos quinze dias. As reuniões do conselho de administração poderão ser realizadas sem pré-aviso, se, no momento da votação, todos os administradores estiverem presentes, pessoalmente ou por outros meios permitidos pela lei ou por estes estatutos. A convocatória da reunião do conselho de administração deverá conter a indicação da data, hora, lugar e ordem de trabalhos.

Três) O conselho de administração delibera validamente se, pelo menos, o presidente ou o administrador delegado e outro qualquer administrador estiver presente. Se o presidente ou o administrador delegado e outro qualquer administrador não estiverem presentes na reunião, a reunião poderá ter lugar e validamente tomar deliberações no dia seguinte com a presença de quaisquer dois administradores. Se o quórum não estiver reunido na data da reunião nem no dia seguinte, a reunião será cancelada.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão aprovadas por maioria simples.

Cinco) Das deliberações do conselho de administração deverão ser lavradas actas contendo a ordem de trabalhos, breve sumário das discussões, as deliberações aprovadas, o sentido dos votos e quaisquer outros assuntos relevantes. As actas das reuniões deverão ser assinadas por todos os membros do conselho de administração que nelas tenham participado. Os membros do conselho de administração que não tiverem comparecido às reuniões deverão também, assinar as actas, confirmando que as leram e aprovaram.

(Fica sem efeito a rectificação publicada no Suplemento ao *Boletim da República*, n.º 87, III série, de 3 de Outubro de 2013.)

Acácias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100440458, uma sociedade denominada Acácias, Limitada.

Entre:

José Faria Pesqueira Alberto, de nacionalidade moçambicana, maior, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade

n.º 110101045312F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo em vinte de Abril de dois mil e onze, que outorga em seu próprio nome;

Petra Carina de Castro Martins, de nacionalidade portuguesa, maior, residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º M512055, emitido em Lisboa pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em seis de Março de dois mil e treze, que outorga em seu próprio nome;

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Acácias, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a hotelaria, com serviços de hospedagem, restaurante, esplanada, bar e similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde à soma de duas quotas igualmente distribuídas:

a) Uma quota com valor Nominal de cinco mil meticais pertencente ao sócio José Faria Pesqueira Alberto correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) A outra quota com o valor nominal de cinco mil meticais pertencente ao sócio Petra Carina de Castro Martins correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral a que fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder á amortização de quotas quando as mesmas sejam objecto de assesto, penhora ou oneradas de qualquer forma.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;

b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração da sociedade, com antecedência mínima de quinze dias, por meio de carta registada com aviso de recepção para o endereço que os sócios desde já se comprometem a fornecer á administração.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por dois administradores, cujo o mandato é de cinco anos, pode ser renovável por igual período.

Dois) São desde já nomeados administradores os senhores:

a) José Faria Pesqueira Alberto;

b) Petra Carina de Castro Martins.

Três) Compete á assembleia geral fixar a remuneração dos administradores.

ARTIGO NONO

(Competências da administração)

Um) Compete a administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em Juízo e fora dele, activa e passivamente, junto de entidades bancárias, de administração

pública e entidades privadas com que se relacione, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo cento e cinquenta e um do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os resultados líquidos apurados serão aplicados, sucessivamente, pela forma seguinte:

- a) Fundo de Reserva Legal, enquanto não estiver realizado nos termos da Lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas, destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade;
- c) Distribuição pelos sócios.

Três) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais, no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos Sócios;

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e por demais legislação aplicável.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e treze.— O Técnico, *Ilegível*.

Bur Invest, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100440792, uma sociedade denominada Bur Invest, S.A.

Ao abrigo do disposto nos artigos noventa e trezentos trinta e um e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, é celebrado aos vinte e seis de Setembro de dois mil e treze, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima, adopta a denominação Bur Invest, S.A, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil, noventa e seis, prédio progresso, sexto andar, porta novecentos e um barra novecentos e dois, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade no sector financeiro, designadamente, a participação em projectos de investimentos, gestão de carteira de valores, investimentos financeiros, gestão de participações financeiras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de três milhões de meticais, representado por três mil acções nominativas, com o valor nominal de mil meticais, por cada uma, encontrando-se integralmente realizado o montante de setecentos e cinquenta mil meticais, devendo o remanescente ser realizado no prazo máximo de dois anos, a contar da data de constituição da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante a deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante propostas do Conselho de Administração e, em qualquer caso, a Assembleia Geral deverá ouvir o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação do Conselho de Administração, até ao limite fixado pela Assembleia Geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações;
- d) As reservas a incorporarem, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) Tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
- i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
- j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) O aumento do capital social, será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Seis) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou aos portadores registados, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções convertidas em acções escriturais e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil ou cem mil acções, substituíveis a qualquer momento por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta, as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies e categorias de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) Os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou parte destas, deverá enviar, por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes a data em que houver recebido o projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio ou os sócios que o pretendem fazer notificar, por escrito, ao sócio transmitente, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas a cotação

na bolsa de valores de Moçambique, em relação as quais os sócios não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros, as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro de registo das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas no capital social da sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretende dispor, a finalidade de operações, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem tem qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações a exercer nos termos do artigo oitavo deste estatuto, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do Conselho de Administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante a deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspenso os respectivos direitos enquanto as obrigações permanecem a sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social e, nomeadamente, proceder a sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, a data da deliberação, ficando os sócios obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvando o que se refere ao mandato de Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se a partir da data de eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais, permanecem em função até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve

fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não tem, nessa qualidade, direito a voto.

Três) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas Assembleias Gerais da sociedade.

Quatro) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a deposito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Tem o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiverem acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções a data de oito dias antes da data marcada para assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionistas, pelo conjugue, por descendente ou ascendente, ou ainda, por advogado ou administrador, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante

procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade, durante horas normais de expediente, até ao penúltimo dia útil anterior ao da Assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, os Administradores e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberação sobre emissão de obrigações;
- e) Deliberação sobre aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberação sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberação sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberação sobre a função, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberação sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre admissão a cotação de bolsa de valores das acções representativas do capital social da sociedade; e
- l) Deliberação sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Uma) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído pelo vice-presidente e na falta dos dois, por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Assembleias Gerais)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados num dos jornais mais lidos da localidade onde se situa a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Dois) Não obstante o disposto do número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída Assembleia Geral, sem observância das formalidades previamente estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados, todos accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente de Mesa da Assembleia Geral ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, ou ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da Assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderão, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido, convocar-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Deliberação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, mais de, cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as Assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder a eleição dos membros dos órgãos sociais quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, mais de, cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSSIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações das Assembleias Geral, serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Só serão válidas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a dois terços do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade; e
- b) Dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSSIMO QUINTO

(Local e acta)

Um) As Assembleias Gerais da sociedade reunir-se-ão na sede ou noutra local do território nacional, que será indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente preenchidos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar o local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSSIMO SEXTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSSIMO SÉTIMO

(Suspensão)

Um) Quando Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstâncias, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente de Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger, um dos quais assumirá as funções de Presidente.

Dois) Faltado definitivamente algum Administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até a primeira reunião da Assembleia Geral que procederá a eleição do novo administrador.

ARTIGO VIGÉSSIMO NONO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação sociedade, nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos; e
- i) Delegar as suas competências a um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores realizarem, em nome da sociedade, quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior, importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que

tenha prestando e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSSIMO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente a data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações elementos necessários a tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação de Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutra local da localidade da sede, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSSIMO PRIMEIRO

(Deliberação)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSSIMO SEGUNDO

(Nomeação)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de

Administração ou seus mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais, será exercida por um Conselho Fiscal ou por um fiscal Único, que será uma sociedade de auditoria de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de auditoria de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá a eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral, que proceder a eleição do Conselho Fiscal, indicará o respectivo Presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do Conselho Fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até a Assembleia Geral ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocada pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicando no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SETIMO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidas à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Quinze por cento serão destinados a constituição ou reintegração do fundo de reservas até que esta represente ao montante igual do capital social; e
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação
de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set
e Digital;**
- **Encadernação e Restauração
de Livros;**
- **Pastas de despachos,
impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano8.600,00MT
- As três séries por semestre 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 4.300,00MT
 - II 2.150,00MT
 - III 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.150,00MT
- II 1.075,00MT
- III 1.075,00MT

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.